

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular; de um lado o **CAMISAS POLO INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ 01.541.910/0001-44, com sede à Rua Americano da Costa, 235, Machado, Salvador, Bahia, CEP: 40.455-070, representado pelo(s) seu(s) representante(s) ao final assinado(s), doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **BUGAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME.**, estabelecida na Rua Agrário de Menezes, nº 19, Casa Terreo E 1 Pavimento, Mares, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.423.421/0001-89, neste ato representada, na forma contratual, pelo(s) seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), doravante denominada **CONTRATADA**, convencionaram celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, mediante as seguintes cláusulas, termos e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de VIGILÂNCIA, efetuado diariamente por 01(UM) profissional, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00, mensais, nos termos e condições abaixo.

**Parágrafo Único** – Todos os profissionais apresentados para a prestação dos serviços deverão ser funcionários devidamente registrados da **CONTRATADA**, mediante as normas vigentes na CLT, e a **CONTRATADA** deverá apresentar a Cópia da CTPS de cada trabalhador, relação de empregados e GFIP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

Pela prestação dos serviços ajustados na cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.535,62 (Dois Mil. Quinhentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos), com vencimento no dia 30 do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante comprovação da quitação de todos os encargos sociais inerentes ao Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATANTE** deverá apresentar a nota fiscal respectiva até o dia 15 de cada mês da prestação do serviço, bem como a comprovação da quitação de todas as responsabilidades Trabalhistas, Fiscais e Previdenciárias relativas ao Contrato

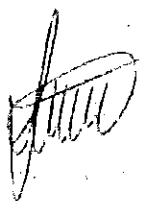
**Parágrafo Segundo** - A impontualidade no pagamento das parcelas do preço por parte do **CONTRATANTE** implicará na incidência de multa contratual de 2% (dois por cento) e mora diária de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo**

O presente contrato é por tempo indeterminado, entrando em vigor na data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Trabalhistas**

Em nenhuma hipótese constituir-se-á vínculo empregatício ou de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, ou subordinação jurídica ou econômica, entre os representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados da **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**, pelo que aquela exime este de toda e qualquer responsabilidade em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras demandas judiciais, exonerando e isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer ônus ou encargos a esse título.



07 1/3

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se adimplente no que concerne às suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo para tanto apresentar mensalmente ao **CONTRATANTE** toda documentação comprobatória do cumprimento das obrigações respectivas, especialmente guias de recolhimento de INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações Fiscais**

Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso ou ressarcimento.

**Parágrafo Único** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se adimplente no que concerne às suas obrigações fiscais e tributárias, devendo apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, os documentos que comprovem o pontual recolhimento de tais obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade**

A **CONTRATADA** assume, com exclusividade, na qualidade de prestadora dos serviços, a responsabilidade por quaisquer danos, seja de que natureza for, impostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, inclusive dos danos morais, materiais, prejuízos, lucros cessantes, decorrentes dos serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer responsabilidades a esse título ou a qualquer outro, no presente ou no futuro em Juízo ou fora dele;

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão e Transferência**

É expressamente vedada à **CONTRATADA** a cessão ou transferência, total ou parcial, a qualquer título, dos direitos decorrentes deste contrato, salvo com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

O presente instrumento poderá ser rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos sofridos, bem como pela falência, insolvência, dissolução, encerramento das atividades, de quaisquer das partes.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que seja devida qualquer espécie de multa ou indenização decorrente da rescisão contratual.

**CLÁUSULA NONA - Da Tolerância**

Qualquer tolerância por parte da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE** com relação ao descumprimento das cláusulas e condições previstas neste instrumento, não constitui novação nem poderá ser invocada como precedente para repetição do fato anteriormente tolerado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a formalização de termos aditivos.

